



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANEXO II

Minuta do Contrato

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. --_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E O _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

1

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, neste ato representada por sua titular a Sr^a. _____, brasileira, _____, titular do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro o _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, Bairro _____, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na remoção, guarda, gestão de pátios próprios e de terceiros, preparação e organização de leilões públicos**, com estrutura de transporte e pátios destinados exclusivamente para remoção, guarda e alienação através de leilões públicos de veículos automotores apreendidos, recolhidos e removidos na área de jurisdição da SMT, em razão de infração à legislação de trânsito e não reclamados e recuperados por seus proprietários, em conformidade com a Lei 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, com Resolução 623/2016 do CONTRAN e legislações pertinentes.

1. OBJETO DESTE CONTRATO

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

2.1 – A **CONTRATADA** será remunerada a partir da operação do contrato da prestação dos serviços objeto do termo de referência, quando da recuperação de seus veículos pelos seus proprietários ou do valor de venda dos bens quando da alienação dos veículos não recuperados no prazo legal, sem qualquer custo direto ou indireto a SMT, observados os seguintes limites:

- Comissão do Leiloeiro – 5% sobre o valor final de venda dos veículos. Forma do pagamento: diretamente pelo arrematante e no ato da arrematação;
- Reembolso de despesas com a divulgação, promoção, organização e fechamento dos leilões, loteamento dos veículos, levantamento fotográfico, produção de distribuição de catálogos, realização da hasta licitatória até a entrega aos arrematantes, 5% sobre o valor final da venda dos veículos.
- Recolhimento e guarda dos veículos de acordo com a os valores apresentados na proposta sobre serviços prestados, através de desconto nas prestações de contas.

CLAÚSULA III - DOS REPASSES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

3.1 – A Concessionária deverá recolher a crédito do Município, ___% (_____) do montante total arrecadado mensalmente com a concessão, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

3.2 – O pagamento ao Município, pela concessionária será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

3.2.1 - O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

VRM = (RTA x K)

Onde:

VRM = Valor de Repasse Mensal;

RTA = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço

K = Percentual de repasse ao Poder Concedente

CLÁUSULA IV - Da Vigência - A vigência do objeto deste Contrato é de _____a _____, admitida a prorrogação nos termos do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, ou de acordo com o interesse das partes, persistindo as demais condições do Contrato Primário.

2

CLÁUSULA V - Da Dotação Orçamentária - A execução do contrato ora previsto, em face de sua modalidade e forma de operação, dispensa previsão ou dotação orçamentária. O contrato firmado será "AD EXITUM", devendo a própria execução dos serviços gerar as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido à SMT, em nenhum momento, custos ou ônus decorrentes da presente contratação:

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreeajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA VII – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

7.1 – O início dos trabalhos que deverão ser realizados pela licitante vencedora será de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem do Início dos Serviços;

7.2 - Os serviços serão realizados no local designado pelo ente Público;

7.3. – Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora a execução da implantação dos serviços, e para tanto deverá preparar as instalações, conforme descrição contida no termo de referência, com a devida autorização e aprovação junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Fornecer os serviços em prazo declinado no item 11 deste Termo de Referência Anexo I;

8.2 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

8.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita

8.4 Responsabilizar-se-á pela organização do estacionamento e pela segurança dos mesmos, bem como dos veículos no interior do pátio de depósito dos veículos recolhidos

8.5 Deverá garantir que os pátios de depósitos dos veículos recolhidos estejam sempre em ótimas condições de limpeza e ordem;

8.6 Responsabilizar-se-á pela entrada e saída de veículos, devendo seguir os procedimentos descritos neste Termo de Referência (Item 7);

8.7 Possuir livro de registro diário o qual deve ser numerado tipograficamente e conter ata de abertura assinada pela autoridade superior da Secretaria responsável pela contratação, do qual devem constar, no mínimo:

Identificação dos veículos recebidos;

Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;

Data e horário de recebimento;

Nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;

Data e horário de saída do veículo; e,

Identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.

8.8 Receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito, exceto àqueles de tração animal;

8.9 Cobrar pela remoção e permanência do veículo no depósito os valores constantes no item 4.1 deste Termo;

Núcleo Técnico de Licitação e Contratos - SEMGOF

Avenida Sergio Henn - 829, anexo ao CAC, acesso pela Rua Magnólia - Aeroporto Velho, Santarém – PA

E-mail: licitacao.semgof@santarém.pa.gov.br, ntlcsemgof@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

8.10 Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e/ou representantes legal, munidos de autorização devida;

8.11 Os danos e avarias de qualquer espécie, comprovadamente ocorridas nos veículos durante os serviços prestados pela contratada, deverão ser ressarcidos pela mesma, diretamente aos proprietários dos veículos, evitando quaisquer procedimentos administrativos e/ou judicial;

8.12 É vedada a Contratada exercer junto ao pátio de depósito dos veículos recolhidos quaisquer atividades não expressamente autorizadas pelo ente contratante;

8.13 A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários;

8.14 Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

8.15 Efetuar a entrega do relatório para a elaboração do DAM dentro do prazo legal, ressalvada obrigatoriamente a atualização do valor da Unidade Fiscal do Município-UFMS;

8.16 Permitir a fiscalização da Contratada, através dos servidores **Patrick de Lima Rodrigues** e **Marcelo da Silva Santos**, para realizar inspeção nos serviços realizados em qualquer dia e hora fornecendo os esclarecimentos solicitados e fazer o acompanhamento do contrato;

8.17 A contratada será responsável pela preparação e execução de leilões públicos de veículos recolhidos/removidos

8.18 ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA

8.18.1 A empresa deverá possuir, ou disponibilizar no prazo máximo de implantação do contrato e início dos serviços, previstos neste termo, pelo menos 01 (uma) área fixa para a guarda e alienação dos veículos, deverá estar localizada em local de fácil acesso para a população.

8.18.2 PÁTIO – área total mínima de 20.000 m², com área coberta de 1.000m², totalmente murado, com cercas elétricas, sistema de câmeras de monitoramento e segurança armada;

8.18.3. O Pátio disponibilizado poderá ser compartilhado por outros contratantes da empresa, bem como serem ampliados em tamanho e quantidade, de modo a bem atender à finalidade deste instrumento. Neste caso, em que o pátio seja compartilhado, deverá haver uma separação física entre as áreas de uso da SMT e dos demais usuários.

8.18.4 A CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente, em seu pátio disponibilizado para a SMT, também:

a) Escritório com toda a estrutura para atendimento aos arrematantes e proprietários, com no mínimo: 02 linhas telefônicas; 01 máquina copiadora de pequeno porte; 02 microcomputadores (ligados em rede com acesso à Internet); 03 câmeras fotográficas digitais, de última geração e sala de recepção para visitantes, mobiliada, com banheiro masculino e feminino;

b) Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, guardados, em leilão ou leiloados, com acesso on-line via internet e login, segurança de back-ups eletrônicos, contra quedas de energia (geradores); contingência, etc.

c) Equipamentos para realização de vistoria e inventário eletrônicos, observadas as exigências e as normas emanadas da SMT;

d) Setor de produção de anúncios, notificações, editais e catálogos para publicações nas mídias obrigatórias e distribuição para dar ampla divulgação aos leilões;

e) Sistema para realização de leilões “on-line” e presencial ao vivo (áudio e vídeo) via web, com segurança mínima de log-in com acesso criptografado, redundância de banco de dados e sistema de proteção com controle de back-up’s e firewall automáticos;

f) Mínimo de 04 (quatro) Guinchos/plataformas próprios ou terceirizados (de contratação exclusiva e a disposição para a SMT) para recolhimento dos veículos, em toda área de jurisdição da SMT, assim divididos e identificados:

1 REBOQUE LEVE: Capacidade para remover simultaneamente dois veículos, montado sobre chassis de 6/9 PBT, potência mínima do motor de 90 cv, capacidade mínima na plataforma de 1,6t e capacidade de arraste de 6 t, operado manualmente através de alavancas ou de dispositivo eletrônico na parte traseira, movido a diesel, gasolina ou gás natural, com sinalização visual giratória do tipo “giroflex”, com aparelho de telefonia móvel que permita a comunicação em tempo integral;

2 REBOQUE PESADO: Montado sobre chassis de 12/16 PBT, potência mínima do motor de 180 cv, capacidade mínima de elevação de 8 t e de arraste de 30 t, operado manualmente através de alavancas ou de dispositivo eletrônico na parte traseira, movido a diesel, gasolina ou gás natural, com sinalização visual giratória do tipo “giroflex”, aparelho de telefonia móvel que permita a comunicação em tempo integral;

Núcleo Técnico de Licitação e Contratos - SEMGOF

Avenida Sergio Henn - 829, anexo ao CAC, acesso pela Rua Magnólia - Aeroporto Velho, Santarém – PA

E-mail: licitacao.semgof@santarém.pa.gov.br, ntlcsemgof@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

g) Sistema informatizado e operado totalmente “on-line” via internet (com acesso remoto 3G, 4G, WI-FI, etc), para realização das vistorias dos veículos “in-loco” através de tablets ou smartphones com o envio, juntamente com as fotos dos veículos, imediatamente após a apreensão para o sistema de controle do estoque e com capacidade de captação das assinaturas dos responsáveis pela apreensão e do motorista de maneira digital.

h) Sítio na internet para divulgação dos leilões, com área para acesso exclusivo pelas pessoas credenciadas do CONTRATANTE ao sistema de visualização do estoque de veículos, dos laudos de inventário, de vistoria, das fotos da numeração de chassi, motor, externa e interna dos veículos depositados nos pátios da empresa CONTRATADA.

4

8.19 DA ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DOS LEILÕES DE VEÍCULOS RECOLHIDOS/REMOVIDOS

8.19.1 Os veículos recolhidos aos pátios da CONTRATADA e que estejam em condições de alienação, nos termos previstos da Resolução nº 331, de 14 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, serão automaticamente incluídos no próximo leilão agendado no cronograma anual aprovado pela SMT;

8.19.2 A constituição e formação do processo de leilão, após 30 (trinta) dias de estada dos veículos recolhidos nos pátios da CONTRATADA e não reclamados pelos proprietários e agentes financeiros, desde a emissão eletrônica e automática por seu sistema de notificações legais dos proprietários via correios (com prazo de 20 dias) e edital de notificação (com prazo de 30 dias), até a publicação do aviso de licitação (com prazo de 15 dias) e edital de leilão nas mídias obrigatórias é de responsabilidade legal da empresa CONTRATADA, sob orientação e fiscalização da comissão de leilão da SMT, devendo a CONTRATADA disponibilizar via sistema informatizado o acesso às informações requisitadas pela comissão de leilão da SMT;

8.19.3 O rateio dos valores arrecadados, quitação de débitos e descontos de despesas com o leilão e leiloeiro, efetivar-se-á de acordo com as disposições previstas nos artigos 13 a 16, da Resolução nº 331, de 14 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

8.19.4 REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DO LEILOEIRO

8.19.4.1 SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DOS VEÍCULOS - A CONTRATADA será remunerada a partir da operação do contrato e da prestação dos serviços previstos neste termo de referência, recebendo diretamente dos proprietários que forem recuperar seus veículos recolhidos e quando da alienação dos mesmos nos leilões públicos, os valores estipulados de acordo com a tabela de serviços públicos da SMT, observadas as seguintes regras e percentuais:

8.20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante, após a autorização dos serviços objeto deste contrato, compromete-se a:

8.20.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante;

8.20.2 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLAUSULA IX – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas dos 07 (sete) dias da semana, sendo, entretanto, permitido regime especial de atendimento nos domingos e feriados a ser definido em tabela específica da SMT.

9.2 Os veículos recolhidos nas operações de trânsito serão removidos, exclusivamente, pelos guinchos e plataformas da CONTRATADA e armazenados em seus pátios e no pátio da SMT sob sua gestão, até a liberação pela SMT para a retirada pelos proprietários ou alienação por meio de leilões públicos, estando os veículos à disposição do órgão de trânsito nos termos da legislação específica, sendo observadas, obrigatoriamente, que:

9.2.1 Todos os veículos somente serão aceitos nos depósitos da CONTRATADA devidamente acompanhados do termo de recolhimento veicular (TRAV) expedido pela autoridade competente e mediante a realização de inventário e vistoria detalhados contemplando: o estado do veículo, todos os seus itens de série, opcionais e fotografias das partes externas, internas, da numeração de chassi e motor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

9.2.2 A vistoria, o inventário e o termo de recolhimento veicular deverão ser lançados no sistema da CONTRATADA em até uma hora da entrada em seu pátio e disponibilizada “on-line” para acesso e verificação pelos proprietários e pela SMT;

9.2.3 Caso haja a regularização de veículo por parte de seu proprietário, a devolução ao mesmo somente se dará através de autorização expressa da SMT e mediante o pagamento dos serviços da CONTRATADA, nos valores e termos previstos no contrato de serviços;

9.2.4 Não será permitida a liberação de nenhum veículo em posse da CONTRATADA sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela SMT

9.3 A CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado, com operação totalmente on-line via WEB, que possibilite, além do controle dos estoques e do acesso aos usuários às informações em tempo real sobre os veículos sob sua guarda, a emissão eletrônica de boletos para pagamento on-line dos valores de serviços de diárias e guincho dos veículos na forma de cobrança compartilhada, sendo repassados os percentuais devidos a SMT automaticamente;

9.4 Compete à contratada todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios e leilões), a guarda e preparação para alienação por leilão público, e todos os serviços relativos e necessários à preparação, divulgação e realização de leilão público por leiloeiro oficial, bem como outros que se façam necessários, os quais poderão ser realizados e terceirizados pela empresa contratada, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE por intermédio da Comissão de leilão da SMT, a qual também autorizará o pagamento e reembolso através de desconto na prestação de contas do leilão respectivo, nos termos do art. 14, II, alínea c), da Resolução 331/09 do CONTRAN;

9.5 Os leilões que serão organizados pela CONTRATADA deverão ser realizados por leiloeiro oficial do Estado do PARÁ, regularmente matriculado na JUCEPA e com experiência comprovada na alienação de veículos automotores, em conformidade com as normas previstas no Decreto 21.981/32;

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de _____ ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES:

11.1 Caso a licitante deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades a juízo da administração da SMT:

- a) Advertência;
- b) Multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) da média diária do faturamento da Contratada, dos últimos três meses, ou do período de prestação dos serviços, caso este seja menor que três meses, por atraso na prestação dos serviços;
- c) A SMT poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração; no entanto, o seu valor total não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento total bruto, dos últimos três meses;
- d) A suspensão do direito de licitar com o Município de Santarém, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- e) Declaração de inidoneidade, quando a empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas.

11.2 A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

11.3 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão mantidos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem acima

CLÁUSULA XII- NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico Nº. ____/2016SMT.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, ____ de _____ de 2019

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**
